



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 97/2018

Excelentíssimo Senhor

Vagner Fernandes Mendes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí – MG.

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após a necessária aprovação do Plenário, a disponibilização de vale transporte aos servidores públicos municipais.

Apesar de não ser previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Santa Rita do Sapucaí, o benefício é prenunciado na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conhecida como Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais, indicando, inclusive, ter a benesse natureza indenizatória, não sendo necessário o desconto de 6%, normalmente praticado na iniciativa privada.

Diversas cidades brasileiras já sancionaram, no âmbito municipal, leis que tem garantido aos servidores vales transportes custeados integralmente pelo Poder Executivo. Recentemente, lei semelhante foi aprovada pela Câmara e sancionada pelo prefeito municipal de Patrocínio – MG (Lei em anexo).

A legalidade da medida já foi pacificada em diversos tribunais de justiça e de contas. De igual forma, a possibilidade da concessão de vale transporte ao servidor público municipal já foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Dada a natureza da questão, faz-se necessário que o Poder Executivo, após os devidos estudos de viabilidade orçamentária, tome as indispensáveis providências no sentido de efetivar este importante benefícios para os nossos servidores.

Renovo minha estima e consideração.

Santa Rita do Sapucaí, 1º de agosto de 2018

Fábio de Souza Amarins

Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

**REGULAMENTA O ART. 83, INC. IV DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 60/2009, NO TOCANTE A
CONCESSÃO DO TRANSPORTE DO SERVIDOR
PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.**

O povo de Patrocínio-MG, por seus representantes legais, APROVOU e o
Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor público terá direito ao Vale-Transporte, benefício que se
destina ao custeio de gastos realizados pelos servidores da administração direta e indireta do
Poder Executivo Municipal com o transporte coletivo, nos deslocamentos da residência para o
local de trabalho e vice-versa.

Art. 2º - Os benefícios do Transporte do Servidor Público não serão
considerados como base de cálculo de incidência do imposto de renda, de contribuição
previdenciária e assistência social própria – IPSEM ou outra, para o pagamento de férias e um
terço, e gratificação natalina.

Art. 3º - É vedada a incorporação do benefício do Transporte do Servidor
Público ao vencimento, salário, subsídio ou remuneração do servidor para quaisquer fins.

Art. 4º - O Vale-Transporte, disponibilizado pelo Município, faculta o acesso
do servidor ao transporte coletivo municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Não será considerado pedido de Vale-Transporte para compensar os custos do deslocamento ao trabalho e retorno, em veículo próprio ou em qualquer outra modalidade de transporte que não seja o transporte público convencional.

Art. 6º - O Vale-Transporte será fornecido sob a forma de crédito eletrônico.

§ 1º Para recebimento e utilização de créditos eletrônicos o servidor receberá gratuitamente do Município um Cartão Eletrônico.

§ 2º O Cartão Eletrônico é o instrumento utilizado pelo servidor público para carregar ou recarregar os créditos do Vale-Transporte, na forma de crédito ou passe eletrônico, necessários para o exclusivo deslocamento ao local de trabalho e vice-versa.

§ 3º O Cartão Eletrônico será carregado com os créditos eletrônicos Vale-Transporte calculados com base na quantidade diária de créditos requerida pelo servidor e aprovada pelo setor de RH ou pelo setor específico, de acordo com o número de dias úteis do mês.

§ 4º O servidor poderá solicitar, por dia de trabalho, independentemente de ocupar 01 (um) ou mais cargos na administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, até 4 (quatro) créditos de Vale-Transporte diários.

§ 5º O servidor deverá providenciar a entrega do formulário de requerimento do benefício do Vale-Transporte, devidamente preenchido e assinado pelo solicitante, encaminhando ao RH ou ao setor específico, que irá adotar as providências para o cadastramento deste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º Em atenção ao disposto no caput deste artigo, o RH ou o setor específico deverá buscar as informações e manter-se atualizado em relação ao valor do crédito Vale-Transporte, praticado no Município pela concessionária autorizada.

Art. 7º - No caso de extravio ou de roubo do Cartão Eletrônico de Vale-Transporte, o servidor deverá informar, com urgência, ao departamento de RH ou setor específico, para isentar-se de maiores responsabilidades.

Parágrafo único - Cabe ao setor de RH ou ao setor específico, no que dispõe o *caput* deste artigo, promover o imediato bloqueio do cartão no Sistema Gestor do Transporte, sendo que se houver interesse do servidor, o mesmo poderá expedir Boleto Bancário para pagamento de nova via do cartão.

Art. 8º - O servidor público que deixar de utilizar o benefício do Vale-Transporte, por qualquer motivo, deverá devolver o Cartão Eletrônico ao RH ou ao setor específico.

Art. 9º - O servidor será responsável:

I - pelo uso correto do Vale-Transporte, assim considerado como utilização unipessoal e intransferível, sendo que sua utilização de outra forma acarretará a suspensão do benefício;

II - pela comunicação imediata ao RH ou ao setor específico de qualquer alteração das informações contidas em seu requerimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Os benefícios do *Vale-Transporte* serão pagos com recursos do Município exceto nos seguintes afastamentos ou licenças:

I - afastamento decorrente de cessão funcional à União, ao Estado ou para outro órgão público não integrante da administração direta e indireta do Município, exceto quando previsto em convênio;

II - licença para exercer mandato eletivo;

Parágrafo único. Nos casos discriminados neste artigo, o benefício do Vale-Transporte será de competência do órgão ou da entidade onde o servidor estiver prestando serviço.

Art. 11 - Os dispositivos desta lei serão aplicados aos servidores de outros Poderes, órgãos do Estado, da União cedidos ao Poder Executivo do Município.

Art. 12 - Fica o poder Executivo autorizado a estabelecer normas e procedimentos necessários à fiel execução das disposições desta lei.

Art. 13 - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará as demais questões referentes aos serviços mencionados nesta Lei.

Art. 14 - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.01.03.01.04.122.0009.2010.3.3.90.39.56.00

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 12 de abril 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal